

INSTITUTO FEDERAL

Goiás

Câmpus Águas Lindas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DE ÁREAS ACADÊMICAS - CÂMPUS ÁGUAS LINDAS

Conselho Departamental

Processo Nº 09/2018

Data: 13/06/2018

Assunto: Afastamento para pós-graduação stricto sensu

Interessada: Fernanda Letícia da Silva Campanati

Relator: Joaquim Pedro Ribeiro Vasconcelos

I. RELATÓRIO

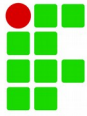
O relatório foi realizado com base na Resolução Nº 11, de 20 de dezembro de 2011 que aprova o regulamento para autorização de afastamento de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) para pós-graduação stricto sensu, assim como foi analisado os documentos exigidos para solicitação do afastamento presentes no processo de nº 23721.000341/2018-82.

A presente resolução estabelece critérios para a concessão de afastamento para servidores do IFG para realização de cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado, no caso analisado se trata de Mestrado com afastamento máximo de até vinte e quatro meses.

A interessada servidora Fernanda Letícia da Silva Campanati SIAPE (2292820) preenche os critérios exigidos para afastamento na instituição haja vista que se trata de servidora efetiva do quadro de pessoal da instituição. A mesma está cursando Mestrado em Ciências e Tecnologias em Saúde, programa vinculado a área de concentração Saúde e Biológicas na grande área Interdisciplinar da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Esses elementos atende o Art 5º da presente resolução que fala sobre a relação do curso de pós-graduação com a área de conhecimento ou afim ao cargo do servidor, no caso a professora da Área de Enfermagem. Além disso, o programa de pós-graduação possui avaliação nota 4 da CAPES, atendendo assim o Art 6º da resolução.

O relator chama atenção do conselho departamental para o Art 7º da resolução que versa sobre o quantitativo de servidores que podem ser liberados para licença qualificação e referente futura aposentadoria, estando a servidora amparada pela legislação para ter o seu direito a licença.



INSTITUTO FEDERAL

Goiás

Câmpus Águas Lindas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DE ÁREAS ACADÊMICAS - CÂMPUS ÁGUAS LINDAS

Conselho Departamental

Processo N° 09/2018

Data: 13/06/2018

A respeito do período de afastamento pedido pela servidora de 17 (dezessete) meses, atende também o período destinado para afastamento exposto na resolução.

Por fim, no que tange aos documentos presentes no processo para solicitação de afastamento a docente atendeu os documentos exigidos e as normas estabelecidas. Além do seu projeto possuir capacidade de replicabilidade no contexto institucional do IFG, sendo potencial para inovar as práticas pedagógicas estabelecidas na instituição no que se relaciona ao ensino clínico realístico nos cursos da área da saúde.

II. VOTO DO RELATOR

Diante do processo analisado o voto do relator é pelo deferimento do processo, dando direito ao período de afastamento da servidora nas datas pedidas, as quais compreende o período de 01/08/2018 e finalizado em 01/02/2020, ressaltando que tais datas não atrapalharia o desenvolvimento dos semestres letivos.

III. DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Departamental reunido na data do dia 13 de junho de 2018 discutiu e deliberou sobre o processo em questão, deferindo por unanimidade o pedido de afastamento para realização do curso de mestrado da servidora, alterando o prazo de afastamento para o período de 12 meses, de 01/08/2018 a 31/07/2019.

Águas Lindas de Goiás, 13 de junho de 2018.

Marcos Frizzarini

Presidente do Conselho Departamental

Portaria N° 1.038/2018